



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Projeto de Decreto Legislativo nº 001 de 2026

“Susta os efeitos dos Decretos Municipais n.º 3903, 3904 e 3905, de 24 de fevereiro de 2026, por exorbitarem o poder regulamentar do Executivo, violarem o Princípio da Reserva Legal Tributária e a Súmula 160 do STJ.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Art. 31 da Constituição Federal e pelo Art. 25 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

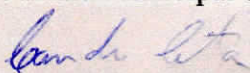
**Art. 1º.** Ficam sustados, na íntegra, os efeitos do **Decreto Municipal n.º 3905/2026**, que fixa o valor da Unidade Fiscal Padrão de Alvinópolis (UFA) em R\$ 50,00, por configurar aumento indireto de tributos sem lei específica, em afronta ao Art. 150, I, da Constituição Federal e ao Art. 97 do Código Tributário Nacional.

**Art. 2º.** Ficam sustados os efeitos do **Decreto Municipal n.º 3903/2026**, no que tange à atualização e conversão de tributos pela nova UFA, permanecendo válida a atualização monetária estritamente baseada no IPCA (4,44%) sobre o valor da unidade fiscal vigente no exercício anterior (UFEMG).

**Art. 3º.** Ficam sustados os efeitos do **Decreto Municipal n.º 3904/2026**, especificamente quanto à aplicação dos valores expressos em UFA baseados na referência de R\$ 50,00, por violação ao princípio da anterioridade tributária e da não-surpresa.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação dos decretos ora sustados.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 2 de março de 2026.

  
Leandro Geraldo Linhares Cota  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Pares,**

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa restaurar a legalidade e a ordem tributária no Município de Alvinópolis, gravemente feridas pela edição dos Decretos n.º 3903, 3904 e 3905 de 2026.

**1. Do Vício de Legalidade e Reserva de Lei:** O Decreto 3905/2026 elevou o valor da Unidade Fiscal de Alvinópolis (UFA) de R\$ 5,7899 (valor da UFEMG em 2026) para R\$ 50,00. Tal medida representa um aumento nominal de **863,5%**, o que exorbita qualquer conceito de "atualização monetária". O Código Tributário Nacional (Art. 97) e a Constituição Federal (Art. 150, I) são claros: o aumento de tributo ou de sua base de cálculo depende de **LEI EM SENTIDO ESTRITO** discutida e votada por esta Casa, e não de ato unilateral do Prefeito.

**2. Da Violação de Súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ):** A **Súmula 160 do STJ** estabelece ser "*defeso ao município atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária*". Ao inflar a UFA via decreto, o Executivo majorou o IPTU, o ISSQN Fixo e diversas taxas municipais muito acima da inflação do período (4,44%), configurando flagrante ilegalidade passível de anulação judicial.

**3. Da Violação da Anterioridade:** Os decretos, publicados em 24 de fevereiro de 2026, pretendem cobrar novos valores já nos meses de abril e junho do mesmo ano. A Constituição Federal exige o respeito à **anterioridade de exercício** e à **noventena** para qualquer aumento de carga tributária. O contribuinte alvinopolense não pode ser surpreendido com cobranças abusivas no meio do exercício fiscal.

**4. Da Competência da Câmara:** É dever do Poder Legislativo sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar. A manutenção desses decretos gerará uma avalanche de processos judiciais contra o município, risco de restituições futuras com juros e insegurança jurídica para o comércio e profissionais liberais locais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação urgente deste Projeto, em defesa do cidadão e do cumprimento das leis.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 2 de março de 2026.

Leandro Geraldo Linhares Cota

**VEREADOR**